



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 44000.001629/2005-65
Recurso nº Embargos
Resolução nº **2301-000.702 – 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**
Data 09 de agosto de 2018
Assunto CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
Embargante PRESIDENTE DA 1ª TURMA DA 3ª CÂMARA
Interessado PROLÓGICA IND E COM DE MICROCOMPUTADORES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos:

Resolvem os membros do colegiado, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência para que: a) sejam os autos remetidos à unidade preparadora para que sejam extraídas às e-fls. 01 a 386, referentes ao DEBCAD 35.481.613-6, em nome da Construtora Marimbondo CNPJ/CEI 47 609 896/0001-74; b) sejam juntadas aos autos as folhas e peças relativas ao DEBCAD: 31.741.135-7 processo 44000.001629/2005-65 Prológica Ind. Com. de Computadores Ltda., e c) seja corrigido o nome da parte interessada no despacho de admissibilidade dos embargos..

(assinado digitalmente)

João Bellini Júnior - Presidente.

(assinado digitalmente)

Marcelo Freitas de Souza Costa - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: João Bellini Junior, Marcelo Freitas de Souza Costa, Reginaldo Paixão Emos, Wesley Rocha, João Maurício Vital, Antônio Sávio Nastureles e Alexandre Evaristo Pinto. Ausente justificadamente a conselheira Juliana Marteli Fais Feriato.

Relatório

Inicialmente cumpre esclarecer que este processo foi a mim distribuído para a análise dos presentes embargos tendo em vista que o conselheiro relator não pertence mais aos quadros deste conselho.

Trata-se de Embargos Inominados opostos pelo Ilustre Presidente da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção em face do Acórdão nº 2301-001.390.

Ante de adentrar nas razões dos Embargos opostos, chamo o feito à ordem afim de sanar falhas detectadas quando da análise do recurso apresentado.

Ao dar início na análise das argumentações contidas nos Embargos, fui verificar a decisão guerreada, bem como todas as peças que compõe os presentes autos, uma vez que só agora estou tendo conhecimento do objeto da presente autuação.

Foi detectada então uma confusão dentro dos autos: Das fls. 01 à 386, verifica-se tratar de uma autuação contra contribuinte diverso do autuado nos presentes autos, ou seja, referidas folhas referem-se ao DEBCAD 35.481.613-6 em nome da Construtora Marimbondo: e-fl. 01 CNPJ/CEI 47 609 896/0001-74.

Consta inda as seguintes informações: Ação fiscal: notificações fiscais DEBCAD nº 35.481.612-8, 35.481.613-6, e 35.481.614-4. autos de infração: DEBCAD nº 35.481.610-1 e 35.481.611-0 (e-fl. 69).

Relatório fiscal: 38 a 43 e efls. 66 a 70 Defesa e-fls. 92 a 101 ANÁLISE DA DEFESA: 313 a 317 Petição Marimbondo: 327 a 328 Aditamento à impugnação: 352 a 375 ÚLTIMA REFERÊNCIA À CONSTRUTORA MARIMBONDO: E-FL. 386.

Somente à partir da e-fl. 387: consta o DEBCAD: 31.741.135-7 PROCESSO 44000.001629/2005-65 PROLOGICA IND.COM. DE COMPUTADORES LTDA- MASSA FALIDA Cnpj 48.083.166/0001-45, que é a efetiva autuada que estamos tratando neste PAF.

Da referida e-fl em diante verificamos o DISCRIMINATIVO ANALÍTICO DO DEBITO RETIFICADO 387 a 412; Cumprimento do Acórdão nº 000884/2003 E-FLS. 413 e 414; Solicitação de protocolo: 415; Resolução nº 205-00.191, Processo : 44000.001629/2005-65 (e-fls. 427 a 429); Acórdão 2301-01.390 Processo : 44000.001629/2005-65 (e-fls. 437 a 447) e Embargos: e-fls. 463 a 466

É o relatório

Voto

Marcelo Freitas de Souza Costa - Relator

Tendo em vistas o acima relatado, e em virtude das datas contidas nas referidas peças, acredito ter havido uma confusão quando da digitalização dos processos, onde foram misturadas as autuações dos DEBCAD's 35.481.613-6 (CONSTRUTORA MARIMBONDO) com o 31.741.135-7 (PROLOGICA IND.COM. DE COMPUTADORES LTDA).

Também verifiquei um erro material no Despacho de Admissibilidade dos Embargos no que se refere ao cabeçalho no que se refere ao nome do interessado, conforme se verifica abaixo:

Processo nº 44000.001629/2005-65

Recurso nº Despacho nº – 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Processo nº 44000.001629/2005-65
Resolução nº **2301-000.702**

S2-C3T1
Fl. 499

Data 1º de fevereiro de 2017

Assunto DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE EM EMBARGOS

Recorrente ÓRGÃO PREPARADOR

*Interessado CREDIT SUISSE HEDGINGGRIFFO ASSET
MANAGEMENTE S.A. e FAZENDA NACIONAL*

Identifiquei como erro material uma vez que o conteúdo do despacho está corretamente relacionado aos presentes autos, inclusive quando menciona as fls. do processo, logo, tal equívoco é de fácil saneamento diferentemente da inserção de folhas de outro processo junto a presente autuação.

Ante ao exposto, Voto no sentido de converter o julgamento em Diligência para:

a) Sejam os autos remetidos à unidade preparadora para que sejam extraídas às - efls. 01 a 386 referentes ao DEBCAD 35.481.613-6 em nome da Construtora Marimbondo CNPJ/CEI 47 609 896/0001-74;

b) Sejam juntadas aos autos as folhas e peças relativas ao DEBCAD: 31.741.135-7 PROCESSO 44000.001629/2005-65 PROLOGICA IND.COM. DE COMUTADORES LTDA, e:

c) Seja corrigido o nome da parte interessada no Despacho de Admissibilidade dos Embargos.

Após tais providencias, deve ser dada ciência às partes interessadas para, querendo, manifestarem-se nos autos.

(assinado digitalmente)

Marcelo Freitas de Souza Costa